



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

-CONSELHO DO PLANO DIRETOR-

RESOLUÇÃO Nº 115-63

ASSUNTO: Isenção do recuo de jardim na Travessa São Damião.

*Assunto 115/63*  
*13/3/63*  
*[Signature]*

O Conselho do Plano Diretor, em sessão realizada - aos treze dias do mês de março do ano de 1963, face ao disposto no artigo 83 da Lei nº 2330, de 29 de dezembro de 1961, resolve:

É eliminada a obrigatoriedade de recuo de ajardinamento, de que trata o artigo 75 da Lei nº 2330, de 29 de dezembro de 1961, na Travessa São Damião.

Porto Alegre, 13 de março de 1963.-

*Walter Feteiger*  
*Antonio P. Guedes*  
*Kaue J. de B. [Signature]*  
*José [Signature]*  
*N. P. Martins*

*Carlos Faget*  
*9. Gaudin*  
*voto contrario*  
*[Signature]*  
*voto contrario*  
*[Signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

-CONSELHO DO PLANO DIRETOR-

RESOLUÇÃO Nº 115-63 ✓

ASSUNTO: Isenção de recuo de jardim na Travessa São Damião.-

:JUSTIFICATIVA:

A Travessa São Damião está sujeita a recuo de ajardinamento, conforme o artigo 75 da Lei nº 2330, de 29 de dezembro de 1961.

Os imóveis com frente para a citada travessa possuem dimensões muito exíguas de frente a fundo, pelo que fica dificultada a construção nos mesmos, face a obrigatoriedade de recuar 4,00 metros para jardim.

É proposta então isentar de jardim em ambos os lados a Travessa São Damião, permitindo assim uma utilização melhor para os imóveis situados nesta rua.

Pôrto Alegre, 13 de março de 1963.-

*Walter Haetinger*

*Rodolpho S. Matte*

Engº Walter Haetinger-Presidente do Conselho do Plano Diretor. -Arqº Rodolpho S. Matte-Secretário-Executivo do C.P. Diretor.